

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 39, de 19 de setembro de 2018

ISS. Correlação entre CNAE e código de serviço. Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017. Subitem 1.03 da lista de serviços do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O **DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- **1.** Trata-se de Consulta Tributária formulada pelo *********, inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM.
- **2.** A consulente relata que, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo nº 38, de 2013, doravante denominado Provimento CG 38/2013, opera e mantém a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo CENPROT, sistema que permite à sociedade acesso a diversos serviços por meio da rede mundial de computadores.
- **3.** A integração dos tabeliães ao CENPROT é obrigatória a todos os tabeliães do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 3º do Provimento CG 38/2013.
- **4.** Em relação à atividade, a consulente informa que recolhe o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS pelo código 02682, relativo a processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo jurídicos, econômicos e técnico-administrativo e congêneres.
- **5.** A consulente consultou Fichas de Dados Cadastrais FDCs extraídas nos dias 17 de fevereiro de 2017 e 14 de março de 2018 e observou que o código de serviço 02682, que constava do documento na primeira ocasião, foi retirado do seu CCM.
- 6. Indaga a consulente:
- **6.1** Qual é o motivo da ausência de menção ao referido código de serviço na FDC e se existem inconsistências;
- **6.2** Se o código 02682 é o enquadramento correto para o serviço prestado atinente à Central de Remessas de Arquivos CRA;
- **6.3** Se o serviço atinente à CRA estaria classificado no código 06157, relativo a agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; e

- **6.4** Caso os questionamentos anteriores sejam negativos, qual é a classificação adequada da atividade da consulente quanto ao CRA.
- **7.** Nos termos do Provimento CG 38/2013, a CRA é módulo integrante da CENPROT e destina-se à recepção de títulos e documentos eletrônicos de dívida, para fins de protesto, enviados pelo Poder Judiciário, procuradorias, advogados e apresentantes cadastrados.
- **8.** O serviço relativo ao mantenimento e operação do CRA está classificado no subitem 1.03 da lista de serviços do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e está descrito sob o código 02682 no anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, referente a processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo jurídicos, econômicos e técnico-administrativo e congêneres. Assim, ficam respondidas a segunda e a terceira indagação, bem como prejudicada a quarta indagação.
- **9.** A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, não correlaciona a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB com o código de serviço 02682, motivo pelo qual, com a vigência da referida instrução normativa, o referido código de serviço não consta mais da FDC. Fica, assim, respondida a primeira indagação.
- **10.** Eventual inconsistência relativa à CNAE da consulente deve ser arguida perante a SRFB.
- **11.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, arquive-se.

Wilson Tadahiro Sakata

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento